

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**REGIMENTO INTERNO**

**SALVADOR**

**2010**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS .....	04
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO .....	05
CAPÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES .....	08
CAPÍTULO V	
DOS PROCEDIMENTOS .....	10
CAPÍTULO VI	
DAS REUNIÕES .....	11
CAPÍTULO VII	
DA AVALIAÇÃO INTERNA .....	14
CAPÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16

# **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE SARTRE COC-**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA, prevista no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e disciplinada pela Resolução nº 02/2010 do Conselho Superior da Faculdade Sartre COC, rege-se pelas normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A CPA visa à condução dos processos de avaliação institucional da Faculdade Sartre COC e à sistematização e ao envio de informações solicitadas pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Ministério da Educação, exercendo suas atribuições de forma articulada e harmônica com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º - A CPA possui atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade Sartre COC, baseando-se em roteiro com elementos mínimos a serem incluídos nos relatórios de auto-avaliação e preservando a liberdade de utilização de outros cuja apresentação seja mais abrangente e compatível com as identidades e estratégias de trabalho da Instituição.

§1º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da Faculdade Sartre COC e de representante(s) da sociedade civil organizada na CPA, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º - É vedada ainda a participação de membros que exerçam função de direção e chefia ou cargos de confiança na Faculdade Sartre COC, salvo na condição de suplentes ou de coordenador da CPA.

Art. 4º. Os resultados advindos da auto-avaliação institucional têm por objetivo garantir ajustes e aprimoramentos, sensibilizando a comunidade acadêmica em busca do

melhor desempenho dos cursos; maior projeção de imagem positiva junto à comunidade interna e externa; e aumento do bem-estar discente e docente, na convivência e no compartilhamento em ambiente saudável e participativo.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 5° - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando melhora da qualidade da educação superior; orientação da expansão de sua oferta; aumento permanente da eficácia institucional; efetividade acadêmica e social; promoção e aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Faculdade Sartre COC e, especialmente, a contribuição para a concretude de sua missão.

Art. 6° - Constituem-se, ainda, em objetivos da CPA da Faculdade Sartre COC:

I - Assumir o compromisso e a responsabilidade de desenvolver, integrar, adequar e consolidar procedimentos atuais de auto-avaliação, a fim de torná-los instrumentos e subsídios que contribuam para o incremento da qualidade dos serviços educacionais, da gestão e da responsabilidade social da Instituição;

II - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Ensino Superior - CONAES, elaborando e encaminhando, tempestivamente, os relatórios exigidos pelo Ministério da Educação;

III - Continuar construindo e mantendo a cultura de auto-avaliação, sensibilizando e conscientizando a comunidade acadêmica para a participação nos processos pertinentes;

IV – Planejar, proporcionar e estimular meios para a participação efetiva e concreta de todos os segmentos da instituição e da sociedade civil organizada no processo de auto-avaliação;

V – Elaborar e rever periodicamente os questionários e demais mecanismos utilizados no processo avaliativo, examinando sua pertinência e eficácia, bem como as formas de tabulação e aproveitamento dos resultados;

VI - Favorecer a autocrítica e a revisão do planejamento e das ações realizadas na Instituição;

VII – Divulgar, de forma ampla, clara e transparente, os critérios, procedimentos, instrumentos, resultados e indicadores dos processos de auto-avaliação;

VIII - Subsidiar o planejamento, a implementação e a revisão das políticas institucionais e do PDI;

IX - Contribuir para o diagnóstico dos cursos, garantindo o cumprimento dos PPCs;

X - Oferecer informações, dados e subsídios que permitam a elaboração de propostas e ações para a qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

XI – Cumprir e fazer cumprir o regimento próprio da avaliação institucional da Faculdade Sartre COC

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos I, III, IV, V e VII deste artigo, os questionários, procedimentos, resultados e tabulações utilizados e gerados no processo de avaliação devem ser apresentados e debatidos com a comunidade docente durante a realização da semana pedagógica que antecede o semestre letivo, bem como nas reuniões entre coordenadores de curso e colégios de representantes discentes, com o devido registro em ata dos debates e discussões.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - A CPA da Faculdade Sartre COC tem a seguinte composição:

I - Um coordenador, que a preside;

II - Um representante da mantenedora da Faculdade Sartre COC;

III - Um representante do corpo docente;

IV - Um representante do corpo discente;

V – Um representante do corpo técnico-administrativo;

VI - Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O coordenador da CPA será indicado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 9º - Os representantes previstos e indicados nos incisos II e VI do art. 7º são convidados pela Coordenação Acadêmica, juntamente com a Direção Geral, da Faculdade Sartre COC.

Parágrafo único. A Faculdade Sartre COC, bem como sua CPA, envida os melhores esforços para promover o competente convite, objetivando o representante da sociedade civil organizada seja integrante da comunidade acadêmico-científica, dando-se preferência aos egressos.

Art. 10 - Os representantes previstos nos incisos III, IV e V do art. 7º são designados por seus pares em processo eletivo próprio, autônomo e independente, sugerindo-se como indicativos:

I - Ter conhecimento da linha filosófica que norteia a missão institucional;

II - Demonstrar seriedade e comprometimento com o Projeto Político da Instituição;

III - Ter disponibilidade de tempo para a realização de atividades relacionadas à avaliação institucional e às solicitações do Ministério da Educação.

Art. 11 - Após a designação de que trata o artigo anterior, os representantes relacionados nos incisos III, IV e V do art. 7º são escolhidos pelo Conselho Superior e convidados pela Coordenação Acadêmica e pela Direção Geral da Faculdade Sartre COC.

§ 1º A participação como membro ou coordenador na CPA é facultativa, cabendo ao nomeado oficial o dirigente máximo que o nomeou em caso de impossibilidade;

§ 2º O encargo assumido pelos membros da CPA é voluntário e não remunerado.

§ 3º Para participação de reuniões e nos momentos de redação e elaboração de relatórios e outras atividades programadas para a CPA, os membros e o coordenador ficam liberados das outras atividades concomitantes na Instituição.

Art. 12 - A representação de que tratam os incisos III, IV e V do art. 7º renova-se de dois em dois anos, substituindo-se, alternadamente, metade de seus membros, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A recomposição de membros e coordenador da CPA, por encerramento do prazo de mandato, realiza-se no mês de abril.

Art. 13 - Com exceção dos representante indicado nos itens II do art. 7º, o não comparecimento dos demais integrantes da CPA nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, superiores a três ausências consecutivas, ou cinco alternadas, não justificadas formalmente, facultará ao coordenador da CPA a possibilidade de destituí-los da função.

Art. 14 - Qualquer membro da CPA, incluindo o coordenador, que não estiver cumprindo a contento as tarefas delegadas; não demonstrar sigilo e seriedade em relação às informações obtidas em virtude da função; não contribuir efetivamente para o progresso e a harmonia do grupo; ou desrespeitar outro membro, seus pares ou a Instituição, poderá ser substituído por proposta de qualquer integrante da CPA ou por decisão fundamentada da Direção Geral.

§1º A proposta de que trata o *caput* do artigo deve ser apreciada e votada em reunião reservada, especialmente convocada para este fim, com deliberação favorável em 2/3 (dois terços) dos membros da CPA, sem a presença do membro que motivou a proposta de substituição.

§2º Cabe ao membro substituído recorrer da decisão da CPA ao Conselho Superior, como instância final.

Art. 15 - O coordenador, em sua ausência, é substituído na presidência da CPA pelo (a) representante da mantenedora da Faculdade Sartre COC e, na falta deste (a), pelo (a) integrante docente da CPA.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 - À CPA compete conduzir os processos internos de avaliação da Faculdade Sartre COC, sistematizando e prestando as informações solicitadas pelo INEP/MEC, com as seguintes atribuições:

I - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos acadêmicos;

II - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação; analisar relatórios; elaborar pareceres; e encaminhar recomendações a todas as instâncias acadêmicas que se fizerem necessárias da Faculdade Sartre COC;

III - Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ofertados pela Faculdade;

V - Subsidiar as Coordenações de Curso com informações decorrentes das análises dos dados obtidos nos processos internos de avaliação e das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, de forma a colaborar com o aperfeiçoamento da aprendizagem discente no processo desenvolvido pela Faculdade;

VI - Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema de Ensino Brasileiro – SEB e com a Comissão Nacional de

Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação;

VII - Apresentar à Coodenação Acadêmica relatório mensal de suas atividades, bem como o relatório anual encaminhado ao Ministério da Educação;

VIII - Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer momento, sempre que convocadas pelo (a) coordenador (a) da CPA;

IX - Acompanhar a avaliação do desempenho dos acadêmicos dos cursos de graduação da Faculdade Sartre COC, realizada pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

X - Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por estes no processo interno de avaliação da aprendizagem;

XI – Acompanhar a avaliação interna de desempenho de cursos promovida pela Coordenação Acadêmica e Direção Geral, bem como a avaliação dos respectivos coordenadores de cursos, confrontando-as com os resultados obtidos na avaliação institucional;

XI – Acompanhar as ações institucionais direcionadas aos egressos, incluindo-se a empregabilidade e a inserção destes no mercado de trabalho, no prazo de até dois anos da conclusão do curso superior;

XII – Acompanhar os processos seletivos de ingresso e de transferência de discentes, bem como os processos para a contratação de docentes, verificando sua conformidade com as normas institucionais;

XIII – Acompanhar as políticas de capacitação e de aprimoramento do resultado docente, bem como o cumprimento do plano de carreira pela Instituição;

XIV - Acompanhar as melhoras das instalações e infra estrutura necessárias ao desenvolvimento do processo de aprendizagem, incluindo salas de aula, biblioteca, laboratórios, núcleos de estágios e demais espaços de aprendizado e de convivência discente e docente;

XV – Acompanhar todas as formas de atendimento discente e docente, em todos os setores e instâncias da Instituição.

Art. 17 - Sem prejuízo da necessária integração de logística e processos com as demais instâncias acadêmicas da Faculdade Sartre COC, a CPA deve ser dotada de instalações próprias e permanentes, sendo designada sua localização na sede da Faculdade Sartre COC.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 18 - A CPA tem acesso irrestrito aos dados e às informações depositadas junto a qualquer instância acadêmica da Faculdade Sartre COC, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I - Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, panfletos, cartazes, entre outras dinâmicas;

II - Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, por meio de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo Ministério da Educação;

III - Construção de alternativas institucionais mediante realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de propor as melhores estratégias para a Faculdade Sartre COC, em face de eventuais problemas

detectados, tendo em vista a implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI);

Parágrafo único. As informações solicitadas devem ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela CPA, sob pena restar caracterizado o impedimento do regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES**

Art. 19 - As reuniões da CPA realizam-se sempre nas dependências da Faculdade Sartre COC, com o devido registro em ata.

Art. 20 - As reuniões da CPA caracterizam-se por ordinárias e extraordinárias, podendo revestir-se de caráter público ou reservado somente aos integrantes da CPA.

Parágrafo único. As reuniões são coordenadas pelo coordenador da CPA, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos membros, intervirá nos debates sempre que conveniente e necessário, velará pela ordem e resolverá soberanamente questões conflitantes ao bom desenvolvimento das reuniões.

Art. 21 - As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, em data e horário fixados pelo coordenador da CPA.

Parágrafo único. Não haverá reuniões ordinárias nos períodos de recesso letivo.

Art. 22 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas para qualquer data e horário, por iniciativa do coordenador da CPA ou de 2/3 dos membros da CPA em exercício, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 28.

Art. 23 - A proposta de transformação de parte da reunião de pública para reservada aos integrantes da CPA poderá ser feita pelo coordenador da CPA ou por

qualquer membro e somente poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta (2/3) dos presentes.

Parágrafo único. Somente a ata da parte reservada da reunião da CPA será discutida e aprovada na mesma reunião, no intervalo em que esta assim se mantenha, podendo ser, posteriormente, solicitada vista pela Coordenação Acadêmica e a Direção Geral da Faculdade.

Art. 24 - As reuniões são instaladas com a presença de maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º À hora da convocação para o início da reunião, verificada a presença dos membros em número legal, o coordenador da CPA declara aberta a reunião.

§ 2º Caso não haja número legal, o coordenador da CPA aguardará 20 (vinte) minutos e, se persistir a falta de *quorum*, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

§ 3º Durante as reuniões só podem falar os membros da CPA e as pessoas convidadas pelo coordenador a tomar parte na reunião, devendo o coordenador advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

§ 4º A Coordenação Acadêmica e a Direção Geral poderão, com a autorização do coordenador da CPA, assistir às reuniões, salvo as de caráter reservado, acompanhando os trabalhos, contudo, sem interferência e sem direito a voto.

Art. 25 - As reuniões ordinárias e extraordinárias têm duração máxima de 3 (três) horas ininterruptas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes.

Parágrafo único. A reunião pode ser suspensa por prazo determinado, por decisão do coordenador da CPA.

Art. 26 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreendem duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do dia.

Art. 27 - O expediente obedece à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicações do coordenador da CPA;

III - palavra aos membros da CPA.

§1º A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos membros da CPA com a mesma antecedência mínima estabelecida por este Regimento para a convocação de reunião.

§2º Após aprovada a ata da reunião anterior, a ela deve ser anexada lista assinada pelo coordenador da CPA e pelos membros presentes.

§3º Durante o expediente, o membro da CPA pode fazer uso da palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do coordenador da CPA.

Art. 28 - A Ordem do Dia organiza-se pelo coordenador da CPA e contém matéria técnica específica de avaliação.

§1º A matéria da Ordem do Dia deve ser antecipada pelo coordenador da CPA a todos os membros que integram o grupo de trabalho, com a antecedência mínima que se impõe para a convocação da reunião.

§2º Se houver matéria de interesse relevante, que exija a análise imediata, o coordenador da CPA pode incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso, com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§3º Parte da matéria da Ordem do Dia pode ser adiada por impossibilidade de cumprimento dentro do tempo regimental previsto ou por conter matéria não devidamente esclarecida.

Art. 29 - Na votação de propostas, as deliberações tomam-se por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 30 - O processo de votação é simbólico e os membros presentes à reunião não poderão escusar-se de votar.

§ 1º Na votação simbólica, o coordenador da CPA solicita que os membros a favor permaneçam como estão e os discordantes levantem a mão; em seguida, o coordenador proclama o resultado da votação.

§ 2º O coordenador da CPA, ou seu substituto, tem o direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

## **CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO INTERNA**

Art. 31 - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos e dos resultados dos processos avaliativos, considerando em suas atividades:

I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos discentes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação da educação superior.

Art. 32 - Os relatórios da CPA submetem-se, previamente, à aprovação da Coordenação da CPA, sendo, na sequência, quando solicitada, concedida vista à Coordenação Acadêmica e a Direção Geral da Faculdade Sartre COC.

Art. 33 – Compete ao coordenador da CPA e à Coordenação Acadêmica dar ampla divulgação e visibilidade aos resultados apurados no processo de auto-avaliação, com exceção daqueles que se relacionam com a imagem e a dignidade de determinado docente ou técnico-administrativo da Instituição, apresentando-se aos interessados sugestões para aprimoramento e aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. As sugestões de que tratam o *caput* deste artigo não vinculam os interessados, desde que outras ações sejam por eles adotadas, com o atendimento das expectativas e dos anseios de melhora dos resultados.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 - Os membros e o coordenador da CPA podem propor ao Conselho Superior alterações no Regimento Interno da CPA.

Parágrafo único. Qualquer alteração deste Regimento Interno da CPA deve ser aprovada pela maioria dos integrantes do Conselho Superior em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 35 - Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do Regimento Interno da CPA são resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho Superior da Faculdade Sartre COC.

Art. 36 - O presente Regimento Interno da CPA entrará em vigor na data de publicação da Resolução nº 02/2010 do Conselho Superior.

Salvador, 14 de abril de 2010.

KARINA PRADO FRANCHINI BIZERRA  
FACULDADE SARTRE COC